



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para dispor sobre a prioridade de atendimento e a identificação da pessoa com doença de Parkinson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para dispor sobre a prioridade de atendimento e a identificação da pessoa com doença de Parkinson.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, as pessoas obesas, as pessoas com mobilidade reduzida, os doadores de sangue e as pessoas com doença de Parkinson terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O poder público expedirá, a pedido, documento de identificação da pessoa com doença de Parkinson, a fim de assegurar sua prioridade de atendimento, nos termos da lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal